



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

12.^a Sessão Ordinária da Egrégia Primeira Câmara Criminal, em Manaus, 31 de outubro de 2022, por videoconferência.

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Secretário: Mastewener Abreu Nery.

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Rita Augusta de Vasconcellos Dias.

Às nove horas, na sala de videoconferência, reuniu-se a colenda Primeira Câmara Criminal sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador José Hamilton Saraiva dos Santos, presentes os Exmos. Srs. Desembargador João Mauro Bessa, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis e Desembargadora Vânia Maria Marques Marinho. Havendo número legal, o Exmo. Sr. Presidente deu por aberta a sessão autorizando o Secretário a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Desembargador João Mauro Bessa pediu a dispensa da leitura da ata, a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes e devidamente assinada pelo Presidente. Encerramento da sessão ocorreu às 11:30h. A Sessão Virtual foi transmitida pelo Youtube (link da sessão pelo Youtube: <https://youtu.be/oswEn-ZIuoQ>). Salvo os processos em segredo de justiça. Ocorrências;

PAUTA MESA: Habeas Corpus n.º: 4002536-59.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/6^a Vara Criminal. Impetrado: Juízo de Direito da 6^a Vara Criminal da Comarca da Capital/am, Impetrante: Keyvin José Pereira de Lima, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas.

Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus n.º, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer da presente ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado Dr. Lucas de Andrade Magalhães Costa, OAB/AM n.º 14.608, fez sustentação oral durante o julgamento do habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4007354-54.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1^a V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Alessandro Kley Baia dos Santos, Impetrado: Juízo de Direito da 1^a Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1^a Vecute), ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a Egrégia 1^a Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em harmonia com o Graduado Órgão do Ministério Público, denegar a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4006473-77.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2^a Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Amazonas, Paciente: Silvilla Gonçalves Juddis, Impetrado: Juízo de Direito da 2^a Vara do Tribunal do Júri da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES**

MARINHO. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4006473-77.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E CONCEDER a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O Defensor Público, Dr. Fernando Figueiredo Serejo Mestrinho, dispensou a sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4005842-36.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/3º Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: José Carlos Cavalcanti Júnior, Paciente: Denira Silva da Costa, Impetrado: Juízo de Direito da 3ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca da Capital/am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4005842-36.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E CONCEDER a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. José Carlos Cavalcanti Júnior (OAB/AM n.º 3607) dispensou a sustentação oral.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4006453-86.2022.8.04.0000 de Fórum de Tefé/1ª Vara de Tefé. Impetrante: Geoanny Albuquerque da Silva, Impetrante: Geraldo Alfredo Januario, Impetrante: Helio Monteiro da Costa, Impetrado: Juízo de Direito da Comarca de Tefé /am, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Habeas Corpus n.º 4006453-86.2022.8.04.0000, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER E DENEGAR a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Jonilson Maia Pereira (OAB/AM n.º 7871) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Habeas Corpus Criminal n.º: 4006171-48.2022.8.04.0000 de Fórum de Humaitá/2ª Vara de Humaitá. Impetrante: Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior, B, Impetrante: José Carlos Herculino dos Santos, Paciente: Celso Deola, Coatora: Juízo da 2ª Vara da Comarca de Humaitá, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Habeas Corpus em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Relator, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. Carlos Alberto Guedes da Silva Júnior (OAB/AM n.º 8713) fez sustentação oral durante o julgamento do presente habeas corpus.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0002953-80.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/11ª Vara Criminal. Embargante: R. de C. B. M., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0002953-80.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. Participaram do julgamento os(as) Exmos(as). Srs(as). Carla Maria Santos dos Reis, José Hamilton Saraiva dos Santos e Vânia Maria Marques Marinho. O advogado, Dr. Alfredo Ermirio de Araújo Andrade (OAB/SP n.º 390453), acompanhou o julgamento dos presentes embargos de declaração.

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0002949-43.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/11ª Vara Criminal. Embargante: D. da S. M., Embargado: M. P. do E. do A., MPAM: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0002949-43.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.

O advogado, Dr. Alfredo Ermirio de Araújo Andrade (OAB/SP n.º 390453), acompanhou o julgamento dos presentes embargos de declaração

Embargos de Declaração Criminal n.º: 0002940-81.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/11ª Vara Criminal. Embargante: M. do V. M., Embargado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração n.º 0002940-81.2022.8.04.0000, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos declaratórios, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. As advogadas, Dras. Marilândia Maria Enes Ribeiro Hattori (OAB/AM n.º 6358), Silvia Roberta Padilha de Oliveira (OAB/AM n.º 6664) e Thaylane Enes Martins (OAB/AM n.º 13308) não compareceram na sessão para acompanhar o julgamento dos presentes autos dos embargos de declaração.

PAUTA DE JULGAMENTO: Apelação Criminal n.º: 0000730-50.2014.8.04.3100 de Fórum de Boca do Acre/Vara Única de Boca do Acre. Apelante: Ministério Público do Estado do Amazonas- Promotoria de Boca do Acre, Apelado: Pedro Rodrigues do Nascimento, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0000730-50.2014.8.04.3100, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Isla Queiroz Monteiro (OAB/AM n.º 14000) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal n.º: 0671794-46.2020.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada de Crimes de Trânsito. Apelante: Allison Wallen Penalber, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação Criminal n.º 0671794-46.2020.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. Os advogados, Drs. Cândido Honório Soares Ferreira Neto (OAB/AM n.º 5199), Giselle Cristina Monteiro Ferreira (OAB/AM n.º 11159) e Leonardo Marques Bentes da Cunha (OAB/AM n.º 12565) não compareceram na sessão de julgamento para sustentação oral, embora intimados.

Apelação Criminal n.º: 0619542-37.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª Vara Criminal. Apelante: Emerson Igor de Araujo Sena, Apelante: Adilho Gonçalves dos Santos, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, ProcuradorMP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos os Autos das Apelações Criminais em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, ADILHO GONÇALVES DOS SANTOS, E, CONHECER, PARCIALMENTE, E, NESSA EXTENSÃO, NEGAR PROVIMENTO, AO RECURSO INTERPOSTO PELO ACUSADO, EMERSON IGOR DE ARAÚJO SENA, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Joelma Costa Silva Barbo (OAB/GO n.º 22505) fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Agravo de Execução Penal nº: 0247455-06.2011.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/Vara de Execuções Penais (VEP). Agravante: Jaeliton Divino Gouveia Almeida, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador MP: Ministério Público do Estado do Amazonas. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo em Execução Penal em epígrafe, DECIDE a colenda Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, CONHECER DO PRESENTE AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator, que integra esta Decisão para todos os fins de direito. A advogada, Dra. Maria Goreth Terças de Oliveira (OAB/AM n.º 3.735), não fez sustentação oral, embora devidamente intimada.

Apelação Criminal nº: 0771788-13.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª Vara Especializada em Crimes contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes. Apelante: A. D. L. do N., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO MAURO BESSA. Decisão:** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal n.º 0771788-13.2021.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer do Graduado Órgão do Ministério Público Estadual, em conhecer e negar provimento ao recurso, consoante os termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante. O advogado, Dr. Klinger da Silva Oliveira (OAB/AM n.º 2000), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Apelação Criminal nº: 0243020-47.2015.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: A. C. dos S., Apelante: F. C. C. dos S., Apelante: A. G. dos S., Apelante: M. dos S. V., Apelado: M. P. do E. do A., ProcuradorMP: M. P. do E. do A.. **Relatora a Exma. Sra. Desembargadora VÂNIA MARIA MARQUES MARINHO. Decisão:** ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos dos Recursos de Apelação Criminal n.º 0243020-47.2015.8.04.0001, DECIDE a Colenda Primeira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o Graduado Órgão do Ministério Público, CONHECER dos presentes Recursos de Apelação para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora, que integra esta decisão para todos os fins de direito. O advogado, Dr. João Evangelista Generoso de Araújo (OAB/AM n.º 12394), fez sustentação oral durante o julgamento do presente recurso.

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente, às 11:30 horas, encerrou a sessão. Eu, Mastewener Abreu Nery, Secretário, subscrevo a presente Ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

Desembargador JOSÉ HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS

Presidente da Primeira Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE HAMILTON SARAIVA DOS SANTOS**, Desembargador de Justiça, em 28/01/2023, às 18:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0882801** e o código CRC **B3811392**.

